 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça; Procurador-geral da República, Ordem dos Médicos**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 28-01-2013**

**N.Refª n.º 12/apd/13**

Outra refª

**Lisboa, 04-01-2013**

**N.Refª n.º 1/apd/13**

**Lisboa, 27-12-2012**

**N.Refª n.º 204/apd/12**

**Lisboa, 08-10-2012**

**N.Refª n.º 155/apd/12**

**Lisboa, 29-09-2012**

**N.Refª n.º 152/apd/12**

**Lisboa, 03-08-2012**

**N.Refª n.º 136/apd/12**

**Lisboa, 03-08-2012**

**N.Refª n.º 134/apd/12**

**Lisboa, 24-05-2012**

**N.Refª n.º 114/apd/12**

**Assunto**: Raffaele Cifrone entrará em greve de fome para reclamar justiça e liberdade

Recebemos do recluso preso em Vale de Judeus a seguinte informação, que divulgamos a quem possa interessar:

“Raffaele Cifrone

E.P. Vale de Judeus

**DECLARAÇÃO JUSTIFICATIVA DE GREVE DE FOME**

**Raffaele Cifrone**, recluso no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, onde se encontra a cumprir pena de prisão preventiva, desde Novembro de 2008, à ordem do processo nº 911/10.5TBOLH, tendo denunciado, sem sucesso, às diversas entidades e órgãos que compõem a estrutura jurídica portuguesa, as torturas de que foi alvo desde a data da sua detenção, denuncia que deu origem a mais perseguições e pressões que culminaram com a sua transferência para o Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, afastando-o dessa forma dos seus advogados e consequentemente da possibilidade de usufruir de apoio jurídico permanente e célere, querendo contribuir para o apuramento integral da verdade e que os responsáveis por tais atos, que não são dignos de um país da Europa Ocidental em pleno Séc. XXI, respondam perante a justiça portuguesa, vem anunciar, que a partir de dia **20 de Fevereiro de 2013** iniciará uma **greve de fome por período indeterminado**, até que obtenha respostas das autoridades portuguesas.

**MOTIVAÇÃO**

A detenção deste cidadão italiano no âmbito do processo nº **911/10.5TBOLH**, com base em acusações infundadas, como de resto se veio a provar em Tribunal, uma vez que de todas as acusações, apenas uma veio a ser provada e mesmo essa, com base em provas e circunstâncias que em nada dignificam os órgãos de polícia criminal e os órgãos judicias portugueses, teve como objetivo servir os interesses particulares de um alto responsável da magistratura portuguesa, no caso o Juiz Carlos Alexandre, que em conluio com outras pessoas, entre elas a Dra. Eduarda Matos Godinho, instituições públicas e certa comunicação social, quiseram obrigar o queixoso, durante a fase de inquérito e da fase instrutória, por via da tortura física e mental, a confessar o que não fez.

Importa referir que em cerca de 15 arguidos, o queixoso, apesar de só ter sido acusado de um crime, ao contrário de outros que foram acusados de mais que um crime, foi aquele a quem foi aplicada a pena mais alta, 9 anos de prisão, o que configura mais uma prova, de que esta detenção serviu outros interesses que não os interesses da justiça portuguesa.

Concluído o julgamento e aplicada a respetiva sentença, apesar de não terem terminado as ameaças, as torturas e as violações dos direitos do queixoso enquanto recluso, a verdade é que as pressões abrandaram, talvez porque os resultados que se pretendiam atingir, já tinham sido alcançados.

Após recuperar física e mentalmente deste período mais difícil que foram os primeiros dois anos de reclusão, decidiu o queixoso, denunciar às instâncias competentes os crimes de que tinha sido alvo por parte do tal magistrado, Juiz Carlos Alexandre, pessoas diversas, instituições públicas e comunicação social, que entre si agiram em conluio.

Mas é exatamente nesta fase, quer pela inércia, quer pela decisão contrária à lei, que foi pronunciada em alguns destes processos, que o queixoso é levado a concluir que todo o seu processo está eivado de irregularidades que o colocaram nesta situação difícil, de perder 9 anos da sua vida com todas as consequências pessoais e profissionais que tal situação acarreta e que jamais será recuperável.

**Queixas- Crime Apresentadas**

Contra jornalistas e órgãos de comunicação social que com a sua ação se permitiram intoxicar a opinião pública portuguesa e dessa forma condicionar a decisão do tribunal de 1ª Instância:

**11689/10.2TDLSB** – Contra Diário de Noticias – **arquivado sem acusação**

**845/10.3TALRA** – Contra Jornal I – **arquivado sem acusação**

**1613/10.0TDLSB** – Contra Revista Sábado – **arquivado sem acusação**

**1613/10.8TDLSB** – Contra Revista Sábado – **arquivado sem acusação**

**1520/10.4TDLSB** – Contra Semanário Sol – **arquivado sem acusação**

Contra pessoas que no uso abusivo das suas competências profissionais, contribuíram positivamente para que o queixoso fosse submetido a tratamento compulsivo ilegal, com o objetivo de que confessasse os factos de que estava acusado:

A decisão quanto à aplicação do tratamento compulsivo a que o queixoso foi sujeito de forma ilegal, estava a ser discutida e avaliada por via do processo nº **605/09.4TBOER**, cuja decisão nunca foi favorável à aplicação de tratamento compulsivo. Este processo deu origem ao envio de certidão para o DIAP Lisboa que terá aberto um processo de inquérito, mas cujo número se desconhece.

**6352/11.10TDLSB-04** – Contra Dra. Patrícia Henriques Galvão Gonçalves Filipe, médica interna que autorizou o tratamento compulsivo sem que tivesse competência para o fazer – **arquivado sem acusação**.

**5733/11.1TDLSB** – Contra Diretora do EPL à data dos factos, Dra. Eduarda Matos Godinho – **em fase de inquérito.** Quando prestou declarações na qualidade de queixoso perante funcionário do MP, em audiência realizada no E.P. de Coimbra, foram denunciadas as violações cometidas em conluio pelo Diretor do EPC, Dr. Lemos da Silva, pelo Médico do EPC, Dr. França e pela Dra. Amélia, também do EPC, que falsificaram o processo clinico do queixoso, uma vez que este constatou que o mesmo apresenta um volume bastante inferior ao que apresentava quando foi transferido do EPL para o EPC. Esta queixa, até à presente data, que se saiba, não teve consequências, nem deu origem à abertura de nenhum processo de inquérito.

**2024/11.3TACBR-04** – Contra Dr. Rui Eloi, advogado que representava o queixoso, mas que agiu contra os seus interesses nesta questão, deixando que a lei fosse violada e o seu cliente prejudicado com essa violação – **arquivado sem acusação**.

Contra os elementos do GISP por tortura, com o objetivo de obter a confissão dos factos imputados ao queixoso:

**1120/11.1TDLSB-04** – Contra os GISP – **arquivado sem acusação. Pedida abertura de instrução.**

**1172/11.4TACBR-202** – Contra os GP do E.P. Coimbra – **em fase de inquérito.**

**1645/12.1TDLSB-02** – Contra os GISP – **em fase de inquérito** (este processo foi aberto por via de extração de certidão do processo nº 11689/10.2TDLSB).

Aos processos indicados, acresce a questão que envolve o processo **CJI-71/2009-REC**, referente a carta rogatória pedida pelas autoridades italianas, na fase de inquérito ou de instrução, do processo nº 911/10.5TBOLH, cujas diligências foram conduzidas pelo DIAP e pelo DCIAP, mas em cujos arquivos nada consta sobre estas diligências, o que não deixa de ser no mínimo uma situação muito estranha. Esta situação pode considerar-se um caso de obstrução à justiça, uma vez que se estão a omitir documentos importantes para a descoberta da verdade material, documentos que inclusivamente deveriam ter sido apresentados pelas autoridades judiciárias portuguesas em sede de julgamento de 1ª instância, porquanto, no âmbito da rogatória, foram prestadas declarações contraditórias com as declarações prestadas em sede de julgamento, sobre os factos e o envolvimento do queixoso no caso em que foi condenado a 9 anos de prisão. Para sermos mais objetivos e esclarecedores, teremos de acrescentar que as declarações prestadas em Tribunal pelo arguido Paulo Silvestre, sustentaram a principal prova do envolvimento do queixoso no caso, sendo decisivas para a aplicação da pena indicada. No âmbito da rogatória, efetuada cerca de um mês antes do início do julgamento, o mesmo arguido, Paulo Silvestre, negou que o queixoso estivesse envolvido no caso que levou à sua condenação, especificando mesmo, por mais de uma vez, que o seu contacto com o queixoso visava negócios de bacalhau. Ora, conclui-se que o arguido Paulo Silvestre mentiu e com a sua mentira condenou a uma pena de 9 anos de prisão o queixoso, sem que as autoridades portuguesas exercessem o contraditório, com o objetivo de apurar a verdade a assim se pudesse fazer justiça. Não o fizeram e pelos vistos pretendem que ninguém o faça, pois continuam a omitir estes documentos de importância tão relevante e decisiva, para provar a inocência do queixoso.

Contudo, conseguiu-se a obtenção destas declarações junto das autoridades italianas que requereram a rogatória. Ao contrário do que foi dito pelas autoridades portuguesas, nunca o queixoso foi condenado, nem correm processos contra si em Itália, conforme se pode comprovar pelo documento emitido pela DDA de Nápoles. Não se compreende pois a razão pela qual as autoridades portuguesas continuam a ignorar estes documentos que são motivo mais que suficiente para anular o julgamento e devolver o queixoso à liberdade.

Requereu-se ainda às autoridades portuguesas, sem sucesso, que se procedesse à reabertura do inquérito sobre a morte de **Heroui Badis Kevin**, arguido no processo nº 911/10.5TBOLH, que faleceu no E. P. de Lisboa, supostamente por ter cometido suicídio, consequência de não ter aguentado a pressão física e psicológica a que foi sujeito por via das várias torturas a que foi submetido, com o objetivo de confessar os factos de que estava acusado e o envolvimento do queixoso nos crimes cometidos no âmbito do processo. Ainda sobre Heroui Badis Kevin, seria de todo importante, apurar se de facto se encontrava em condições físicas e mentais para prestar depoimento em Tribunal, como aconteceu. Na nossa opinião, sustentada pelo histórico clinico deste arguido a que tivemos acesso, não estaria em condições, nem o seu depoimento deveria ter sido validado.

Tudo isto que as autoridades portuguesas continuam a ignorar, não só as declarações do arguido Paulo Silvestre no âmbito da rogatória, a legalidade do depoimento do arguido Herouis Badis Kevin e ainda o facto do arguido Paulo Silvestre ser um agente infiltrado, o que por si só são motivo mais que suficiente para a anulação do julgamento, mas também a resposta atabalhoada, ou mesmo a falta de resposta às denuncias apresentadas pelo queixoso contra os agentes da justiça que deveriam ser os primeiros a pugnar pela legalidade, são o motivo que leve o queixoso a promover esta greve de fome, sabendo que daí poderão advir consequências graves para a sua saúde física e mental, mas que considera ser a única forma de obter das autoridades portuguesas as respostas que visem conduzir à sua libertação, fazendo-se dessa forma justiça.

**Raffaele Cifrone**”

A Direcção